



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

REFORMA DE CAÇAMBA DE CAMINHÃO DA MUNICIPALIDADE

ADITIVO Nº 01

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**, que sita à Rua João Zanol, 980, Sna Rech, em Caxias do Sul/RS, CNPJ nº 10.471.999/0001-00, aqui representada pelo Sr. JOÃO PAULO STURMER, portador do CPF nº 376.510.480-91 e RG nº 5016791435, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 15/2020, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluso os seguintes itens, conforme laudo técnico, que passa a vigorar com as seguintes descrições:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
3	1	Jateamento completo caçamba	CS PEÇAS	2.000,00	2.000,00
4	1	Embuchamento traseiro caçamba	CS PEÇAS	1.700,00	1.700,00
5	1	Solda base da caçamba	CS PEÇAS	1.300,00	1.300,00
TOTAL ITENS					5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$: 49.196,34 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de reforma por 30 dias a contar de 29 de fevereiro de 2020 até 29 de março de 2020, nos termos do item 2 da clausula terceira - dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com este Aditivo.

Barra Funda/RS, em 28 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

CS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 015.079.270-02